CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA REGIFLEX – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CADEIRAS E POLTRONAS LTDA. - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS.

Processo Administrativo n°1.159/2016.
Contrato nº. 056/2016.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **REGIFLEX – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CADEIRAS E POLTRONAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.793.818/0001-50, a Rodovia Municipal RHR 0037, Km 0 + 500 m, nº. 480 - Bairro: Água da Lavadeira, CEP.: 19600-000, no Município de Rancharia, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Procuradora Senhora **Glaucia Aparecida de Freitas,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14.635.083-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 069.858.738-39, com endereço comercial a Rodovia Municipal RHR 0037, Km 0 + 500 m, nº. 480 - Bairro: Água da Lavadeira, CEP.: 19600-000, no Município de Rancharia, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:
1.1 Aquisição de mobiliários, conforme quantidades e marcas descritas abaixo:
LOTE 01
Item 01: Até 02 unidades de Cadeiras Giratórias e demais especificações contidas no edital. Marca/Modelo: Frisokar / Iso.
Item 02: Até 04 unidades de Cadeiras fixas e demais especificações contidas no edital. Marca/Modelo: Frisokar / Isso.
Item 03: 01 unidade de Suporte para CPU e demais especificações contidas no edital. Marca/Modelo: Regiflex / S4000.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização de aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a-) Pregão Eletrônico nº 001/2016;
b-) Processo Administrativo n°1.159/2016.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.

3.0 PRAZO, E CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:
3.1. O contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato e as entregas deverão ser feitas em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.

3.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte, entrega, montagem, carregamento e descarregamento dos produtos no local de entrega, ou seja, no Almoxarifado Central, sito à Rua Maranhão, nº 2203 B – Bairro Capotuna, Jaguariúna/SP. A entrega deverá ser agendada através do telefone (19) 3867-3556, com Senhor André.

4.0 DOS VALORES:
4.1 Os valores unitários e totais para a aquisição do objeto constante em cláusula 1.1 são de: **Lote 01** - Item 01: com o valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), Item 02: com o valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e Item 03: com o valor unitário de R$ 29,98 (vinte e nove reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor de unitário de R$ 29,98 (vinte e nove reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor de R$ 29,98 (vinte e nove reais e noventa e oito centavos), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor global de **R$ 629,98 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).**

4.2 Os valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias **nº 11 10.302.28.1026 449052.42**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:
5.1 Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: saude.saude@jaguariuna.sp.gov.br com cópias paras saude.admlic@jaguariuna.sp.gov.br e patrimonio@jaguariuna.sp.gov, a qual será encaminhada ao Secretário de Saúde para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão e o número do Contrato.

5.2.1 **TAMBÉM DEVERÁ ESTAR INDICADO NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA QUE OS RECURSOS SÃO PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PORTARIA DE HABILITAÇÃO Nº 3.188, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), desde que os recursos tenham sido repassados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

6.0 PENALIDADES:
6.1 A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 A entrega do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento dos mesmos, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:
7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:
9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:
10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global de **R$ 629,98 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos),** para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:
11.1 Este contrato vigorará por um período de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

12.0 FORO
12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 09 de março de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcisio Cleto Chiavegato
Prefeito

REGIFLEX – IND.COM. IMP. E EXP. DE CADEIRAS E POLTRONAS LTDA. – EPP
Glaucia Aparecida de Freitas
RG nº 14.635.083-SSP/SP
CPF/MF nº 069.858.738-39

13.793.818/0001-50
REGIFLEX - IND. COM., IMPOT. E EXPORT. DE CADEIRAS E POLTRONAS LTDA. - EPP
ROD. MUNICIPAL RHR 037 480
B.º AGUA DA LAVADEIRA - CEP 19600-000
RANCHARIA - SP

TESTEMUNHAS: _____ _____
Ana Paula de Araujo Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2016
Processo Administrativo nº 1.159/2016
Contrato nº 056/2016
Objeto: Aquisição de mobiliários – Lote 01
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: REGIFLEX – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CADEIRAS E POLTRONAS LTDA. – EPP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 09 de março de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

REGIFLEX – IND.COM. IMP. E EXP. DE CADEIRAS E POLTRONAS LTDA. – EPP
Glaucia Aparecida de Freitas
RG nº 14.635.083-SSP/SP
CPF/MF nº 069.858.738-39

13.793.818/0001-50
REGIFLEX - IND., COM., IMPOT. E EXPORT.
DE CADEIRAS E POLTRONAS LTDA. - EPP
ROD. MUNICIPAL RHR 037 480
B.º AGUA DA LAVADEIRA - CEP 19600-000
RANCHARIA - SP